



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.996.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS - e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dispõe sobre o Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da assistência social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social.

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS é composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, cujos nomes são encaminhados, de acordo com os seguintes critérios:-

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público - assim especificados:-

- a) 1 (um) representante da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos entre os indicados, em foro próprio, por entidades ou organizações de assistência social ou dos trabalhadores do setor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO 1º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS - , exercerão mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

PARÁGRAFO 2º - A presidência DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS - será exercida por um de seus membros, escolhido diretamente, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

PARÁGRAFO 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

PARÁGRAFO 4º - Os Suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

PARÁGRAFO 5º - O Regimento Interno especificará os casos de substituição e perda do mandato dos Conselheiros.

ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS - contará com uma Secretaria Executiva a qual terá a sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:-

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social do município, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS;

III - credenciar equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou de entidades ou organizações para a elaboração de laudo visando a concessão de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência;

IV - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

V - proceder à inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

VI - fiscalizar as entidades e organizações assistenciais, na forma prevista em lei ou regulamento;

VII - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei Federal 8.742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

VIII - estabelecer critérios para destinação de recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

IX - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

X - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Programas Anuais e Plurianuais da aplicação dos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei 8.742/93-Loas, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;

XII - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência, dos programas de assistência social (art.24 da Lei 8.742/93-Loas), a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;

XIII - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e a integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no Artigo 20 da LOAS;

XIV - aprovar planos objetivando a celebração de contratos ou convênios entre o município e as entidades e organizações de assistência social;

XV - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XVI - estabelecer critérios para a transferência de recursos públicos ou subvenções às entidades prestadoras de serviços de assistência social, atuantes no Município;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social do Município encaminhadas pela Secretaria Municipal da Criança, Família, e Bem Estar Social;

XVIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social do Município;

XX - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência Social do Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

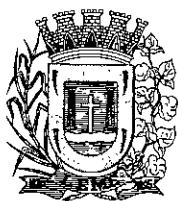
XXI - divulgar na Imprensa Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXII - elaborar seu Regimento Interno, bem como proceder as suas alterações, quando necessárias.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social, é o órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - À Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social compete:-

I - coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social no âmbito do Município;

II - propor ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social, submetendo-o à apreciação do Conselho;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social - COMAS;

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência Social;

VIII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

X - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência Social abrangidas pelo município;

XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas sócio-económicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS;

XIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Promoção Social-COMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIV - operar benefícios eventuais previstos no Artigo 22 da Lei 8.742/93 - LOAS, auxílio por natalidade ou morte;

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Municipal responsável pela gestão dos recursos destinados à assistência social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal destinada à assistência social e créditos suplementares que forem destinados;

II - repasses provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

ARTIGO 9º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será realizada com observância das normas que regem o sistema de administração financeira e orçamentária.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 10 - O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, nomeará e dará posse aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMAS, e disciplinará a estrutura da Secretaria Executiva (art. 3º).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei, a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social tomará as providências necessárias para que a sociedade civil proceda a escolha e indicação de seus representantes (art.2º, inc. II, §1º).

ARTIGO 11 - Da sua instalação à aprovação do seu regimento interno, o Conselho Municipal de Assistência Social, COMAS, terá suas reuniões presididas pelo Representante eleito entre seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho terá 30(trinta) dias a partir da sua instalação para discutir e aprovar o seu regimento interno.

ARTIGO 12 - A Secretaria da Criança, Família, e Bem Estar Social, no prazo de 30 dias a contar da instalação do Conselho Municipal, proporá a Política Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, para aprovação do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 13 - O Regulamento Municipal disciplinará no prazo de 90 dias a partir da publicação desta lei, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Complementar nº 176/96.

Leme, 13 de novembro de 1.996.

